



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **AUTORIZAÇÃO**

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Concorrência, tipo menor preço global.

### **DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico – Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 0001 – 9700.4

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 1004 – 9701.2

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 27 de novembro de 2020.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

O **Município Balneário Pinhal/RS** torna público para conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 18 de janeiro de 2021**, junto ao Setor de Licitações, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, serão recebidos os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta da presente **Concorrência**, do tipo "**menor preço global**", de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e condições a seguir, **visando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares**, nos termos e condições seguintes:

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico – Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO E ENVELOPE DE METODOLOGIA**  
**DA EXECUÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

### **3. HABILITAÇÃO**

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor sendo aceita versão consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### **3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

#### **3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) registro da empresa junto ao respectivo conselho de classe (CREA, CAU), bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente acompanhado da CAT, expedidas em nome da licitante e seu responsável técnico;

b1. Para fins de atendimento as exigências do item supra, as empresas licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da média do quantitativo de toneladas mensais e da média de quilometragem mensal percorrida, conforme Planilha de Quilometragem, sendo admitido o somatório de quantitativos de atestados, desde que sejam de períodos concomitantes.

c) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

c1. Para a comprovação do vínculo profissional acima, o profissional de nível superior deverá figurar como Responsável Técnico na Certidão de Registro da empresa junto à entidade competente.

d) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos I e II do Termo de referência – Projeto Básico, deste edital.

### **3.1.5. OUTROS DOCUMENTOS**

a) Metodologia da Execução:

1. – Metodologia de Execução:

2. Junto com os documentos de habilitação, em envelope separado, a licitante deverá apresentar “Metodologia de Execução dos Serviços”, consubstanciada em metas e planos de trabalho, em papel timbrado da licitante, de acordo com as diretrizes constantes no Termo de Referência.

3. Na forma prevista no artigo 30, § 8º e § 9º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial (Determinado pela Lei Federal nº 7.783/1989) e cuja continuidade não pode ser



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

comprometida, as licitantes deverão apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).

4. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROOM (identificado e rubricado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

a) Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.  
b) Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

c) Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos.

d) Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

i. d.1) Setores e respectivo período de execução.

ii. d.2) Programação da coleta (dias da semana).

iii. d.3) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem).

e) Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

i. e.1) Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;

ii. e.2) Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

f) Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

g) Relatório diário de controle da qualidade dos serviços, contendo:

i. g.1) Dia da semana e data da realização da coleta;

ii. g.2) Serviço realizado (Coleta de resíduo sólidos);

iii. g.3) Setor de coleta;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

- iv.g.4) Horário (Saída e Término);
- v. g.5) Quilometragem (Início e Término);
- vi. g.6) Descanso (Início e Término);
- vii. g.7) Viagem, hora e KM (Início e término);
- viii. g.8) Balança (Hora de entrada, Km, hora de saída);
- ix. g.9) Registro da pesagem (Número do tíquete e peso líquido);

5. As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Licitação juntamente com o engenheiro responsável pelo Termo de Referência durante a fase de habilitação, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

6. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

a) NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

i. a.1) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

ii. a.2) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;

iii. a.3) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item "a.2";

iv. a.4) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

b) ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

i. b.1) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;

ii. b.2) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;

iii. b.3) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

7. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como "NÃO ATENDIDO".

8. A Comissão de Licitação, juntamente com o responsável técnico, justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração  
*"Uma Praia de Todos"*

constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação.

### 3.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) Para a comprovação da boa situação financeira a empresa deverá comprovar os indicadores econômicos que atendam os seguintes índices: os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1,0. Tais índices, são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.4) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

3.2. Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2. A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

3.2.3. O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas a até f, e 3.1.3, alínea a, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.4. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.5. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

que poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### **4. PROPOSTA**

4.1. O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global (alta e baixa temporada) para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);
- b) planilha de quantitativos e custos unitários, conforme anexo.

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5. JULGAMENTO**

5.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **8. RECURSOS**

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, CEP: 95.599-000, durante o horário de expediente, das 08:00h as 12:00h.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser enviados por e-mail, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à Prefeita, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS**

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de repactuação com data base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e/ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após 12 meses, será com base no índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **10. PENALIDADES**

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa em dobro por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de 0,33% (zero ponto trinta e três) do valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 12.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

10.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade acima descrita, a administração deverá notificar e conceder nos termos da lei prazo de defesa e contraditório.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

11.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) o pedido de impugnação ao edital poderá quando realizado por licitante interessado, poderá ser protocolizado até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Secretaria de Administração da Prefeitura, sito na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, CEP: 95.599-000, durante o horário de expediente, das 08:00h as 12:00h.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 0001 – 9700.4

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 1004 – 9701.2

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

14.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

14.8. Informações serão prestadas aos interessados na Secretaria de Administração e planejamento, durante o horário de expediente, das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos. O Edital também poderá ser retirado pelos interessados no site <https://balneariopinhal.rs.gov.br/>. Informações pelo fone: (51) 3682 0188 – Ramal 205 ou e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br).

Balneário Pinhal/RS, 27 de novembro de 2020.

**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços e fornecimento de material para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos em todo o Município de Balneário Pinhal/RS.

**1 – APRESENTAÇÃO:**

Estima-se que a produção de resíduos sólidos urbanos nos anos de 2019 e 2020 será de 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) toneladas/mês na baixa temporada e 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) toneladas/mês na alta temporada, considerando-se que a cidade de Balneário Pinhal/RS possui características peculiares em função de sua sazonalidade, variando bastante o número de habitantes e conseqüentemente o volume de resíduos gerados durante alguns meses do ano, em especial temporada de verão.

Com o objetivo de qualificar as ações de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos do município, estabelece-se as diretrizes para a prestação dos serviços por meio deste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Sendo assim, o Município decide por terceirizar a operacionalidade do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, tendo em vista, principalmente, a dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra, máquinas e equipamentos e pelo término do contrato vigente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

Ainda, opta o Município em atualizar os dados referentes ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, dando novas diretrizes, com tabulação de dados e indicação de formas e regramento na prestação do serviço, tendo como base o Manual de Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

### **3 – DO OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta domiciliar e transporte dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, de todos e quaisquer resíduos compactáveis ou detritos colocados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, residenciais e de feiras livres em todo o município, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (Cem) litros cada, para posterior encaminhamento a aterro sanitário licenciado.

#### **3.1 - Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, Comerciais**

Entenda-se por coleta e transporte o recolhimento manual e regular de resíduos sólidos urbanos que se encontram nas vias e logradouros públicos utilizando veículos compactadores com frequência diária ou alternada, devidamente dispostos em local e embalagem apropriadas, podendo ser orgânicos e/ou secos, com seu respectivo encaminhamento até a estação de transbordo, localizada na Estrada Parque Histórico nº 701, Bairro Estância Velha, próximo à RS-030 – Tramandaí – RS.

### **4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **4.1 – Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, Comerciais**

a) A coleta regular de resíduos urbanos domiciliares e comerciais será executada na baixa temporada compreendida entre **16 de março a 15 de dezembro** de cada ano através de no mínimo 02 (dois) caminhões e 16 (dezesesseis) contêineres para coleta de resíduos, com volume nominal 1.100 litros, fabricado de acordo com a Norma NBR 13.334 da ABNT, composto de: corpo, rodízios, tampa e dreno, com reforços metálicos, corpo e tampa em PE – Polietileno 100% virgem e tecnicamente aditivado para



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

proporcionar alta resistência ao impacto e a tração, dimensões aproximadas: Altura 1354 mm, largura de 1373 mm e profundidade de 1073 mm, alças para transporte, sendo que a empresa deverá dispor de 01 (um) caminhão para reserva técnica; e na alta temporada compreendida entre **16 de dezembro a 15 de março** de cada ano, através de no mínimo 05 (cinco) caminhões e 32( trinta e dois) contêineres para coleta de resíduos, com volume nominal 1.100 litros, fabricado de acordo com a Norma NBR 13.334 da ABNT, composto de: corpo, rodízios, tampa e dreno, com reforços metálicos, corpo e tampa em PE – Polietileno 100% virgem e tecnicamente aditivado para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração, dimensões aproximadas: Altura 1354 mm, largura de 1373 mm e profundidade de 1073 mm, alças para transporte, sendo que a empresa deverá dispor de 01 (um) caminhão para reserva técnica. Os veículos e equipamentos devem atender ao disposto no ANEXO III.

b) A coleta deverá apresentar frequência diária na área central (incluindo avenida Itália e Paraguassu) e alternada nas demais regiões, no período diurno, observando-se no caso da coleta em dias alternados, que esta não poderá ser inferior a 03 (três) vezes por semana, devendo ser recolhido todos os resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, desde que devidamente acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada;

c) Nas áreas em que a frequência de coleta é realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, ficando a empresa contratada obrigada a efetuar a coleta quando isso ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade; e nas áreas onde a frequência de coleta é diária e, em se tratando de feriados civis e religiosos, deverá ocorrer sem interrupção;

d) Não estão compreendidas na conceituação de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulho de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílio ou reformas em estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários e resíduos de serviços de saúde;

e) A coleta de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, incluindo-se na beira mar a faixa de praia, quando



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

necessário e solicitado pela Municipalidade, durante a alta temporada, onde a coleta deverá ser diária;

f) Quando o volume dos resíduos sólidos urbanos domiciliares oriundos dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço exceder a 100 (cem) litros por recipiente, a empresa contratada deverá executar o serviço manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados em via pública e transportá-lo até o veículo coletor;

g) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor a via pública, a coleta deverá ser executada manualmente seguida do transporte até a caçamba compactadora, sempre com o devido cuidado para não deixar resíduos para trás;

h) A coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares deverá ser executada através do método direto em todos os imóveis (porta-a-porta), ou seja, o recolhimento do lixo em sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor se dará apenas se eles estiverem na via pública ou em locais devidamente autorizados e indicados pelo poder público;

i) A empresa contratada deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo, no entanto, comunicar a fiscalização quando o recipiente não for adequado ou dificultar a execução do serviço;

j) A guarnição para a realização de coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, na baixa e alta temporada, será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para cada caminhão, assim como ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para a perfeita realização dos trabalhos;

k) A contratada deverá dispor de um supervisor com dedicação exclusiva aos serviços objeto deste certame com objetivo de acompanhar, supervisionar e fiscalizar, munido de telefone celular e com autonomia para tomar decisões imediatas e resolver problemas de cunho operacional;

l) Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares na baixa e alta temporada serão executados diariamente, conforme cronograma do ANEXO IV, esta com início às 06h e aquela às 07h.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

- m) É atribuição estrita da empresa contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente equipados e uniformizados;
- n) Os coletores deverão recolher e transportar os resíduos com cuidado, e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- o) Os resíduos sólidos urbanos domiciliares apresentados nas vias públicas, pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes por qualquer motivo ou que caírem durante o processo de coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela contratada;
- p) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser realocado no ponto de origem;
- q) No caso dos resíduos serem apresentados em embalagens plásticas, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento deles, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame dos resíduos, eles deverão ser varridos e depositados no veículo coletor;
- r) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da praça de carga do veículo, para a via pública;
- s) É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e praça de carga do veículo coletor;
- t) Ao procederem a coleta dos resíduos com a técnica de recolher antecipadamente para acumulá-los, fica expressamente proibido o depósito no meio da via pública e o período entre o acúmulo dos recipientes e a passagem do caminhão para coletá-los não deve exceder 30 (trinta) minutos;
- u) Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), às custas da empresa contratada;
- v) No percurso do deslocamento para a descarga na unidade de transbordo, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo ser abertas somente durante a execução da coleta;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

w) As rotas e horários de coleta devem ser rigorosamente mantidas e divulgadas para a população às custas da empresa contratada, através da elaboração de folder/panfleto, após aprovação do material visual pelo Município, possibilitando que os munícipes tenham horário para colocar os resíduos na via pública para a coleta. Qualquer alteração no cronograma e/ou rota de coleta deverá ser previamente comunicado o Município para aprovação, sendo as rotas revisadas e/ou alteradas no início de cada contrato ou temporada, conjuntamente com a contratada e Município;

x) A quantia mensal estimada de resíduos durante a baixa temporada é 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) toneladas/mês e a média da quilometragem mensal rodada é de 7.778km (sete mil, setecentos e setenta e oito quilômetros). Na alta temporada a quantia estimada é de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) toneladas/mês e a média da quilometragem mensal rodada é de 19.376 km (dezenove mil, trezentos e setenta e seis quilômetros);

y) Nas datas compreendidas entre os dias 25 e 26 de dezembro, 31 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano, a empresa deverá disponibilizar, em todas as rotas de coleta, uma passagem extra dos veículos de coleta para atendimento do aumento pontual da demanda nestes dias;

z) No feriado de carnaval de cada ano, a contar sempre a partir da primeira noite de carnaval, a empresa deverá disponibilizar, em todas as rotas de coleta, uma passagem extra dos veículos de coleta para atendimento do aumento pontual da demanda nestes dias, voltando a regularidade a partir do dia seguinte ao encerramento do feriado;

aa) Após a finalização de cada rota de coleta todos os caminhões deverão ser destinados para a estação de transbordo, localizada na Estrada Parque Histórico nº 701, Bairro Estância Velha, próximo à RS-030 – Tramandaí – RS, local em que o caminhão será pesado na chegada e na saída em balança rodoviária os resíduos sólidos coletados;

bb) A empresa deverá disponibilizar para a comunidade, até a data de assinatura do contrato, canal digital e telefone para atendimento de denúncias, sugestões, críticas, reclamações, para contato direto com a empresa operadora dos serviços.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

cc) O serviço de transporte consiste na execução do transporte dos resíduos sólidos coletados até a estação de transbordo, localizada na Estrada Parque Histórico nº 701, Bairro Estância Velha, próximo à RS-030, Tramandaí/RS;

**MEDIÇÃO:**

Os serviços serão pagos pelo valor mensal proposto.

**5 – VEÍCULOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS:**

a) Durante a vigência do contrato os veículos/equipamentos mínimos deverão atender ao disposto no ANEXO III;

b) Os serviços automotores e equipamentos apresentados pela empresa contratada para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação;

c) A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento;

d) A contratada será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostas e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demandas;

e) As marcas, modelos, e as outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes neste anexo;

f) Os veículos da coleta deverão estar equipados com sistema rastreador via satélite (GPS), além de anteder aos seguintes quesitos:





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**

*"Uma Praia de Todos"*

- f.1 – A contratada deve disponibilizar senha de acesso ao sistema de GPS com disponibilidade de acesso 24 (vinte e quatro) horas, para a devida averiguação dos roteiros dos caminhões compactadores;
- f.2 – O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação imediata, em tempo real, da rua em que está ocorrendo a coleta de lixo, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões compactadores, bem como os seus trajetos na cidade, além da quantidade de quilometragem individual de cada veículo.
- f.3 – Deverá acompanhar a nota fiscal, relatório do GPS dos veículos coletores.

g) Disponibilizar as 02 (duas) faces laterais do caminhão coletor para publicidade do município e os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da empresa contratada e telefone para reclamações, de acordo com o modelo padronizado pelo município;

h) Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município;

i) Os veículos e equipamentos deverão ficar individualmente e vinculados a cada tipo de serviço;

j) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação inclusive as unidades reservas, atendendo obrigatoriamente o que segue:

- j.1 – Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- j.2 – Perfeito estado de conservação da pintura;
- j.3 – Limpeza geral do veículo e equipamento.

k) Todos os veículos e equipamentos disponíveis aos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

l) O Município pode a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não esteja adequado às exigências dos serviços;

m) A empresa contratada deve dispor de garagem ou pátio de estacionamento para estacionamento dos veículos;

n) Não será permitida a permanência de veículos em via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

o) empresa contratada deve dispor ou apresentar um local devidamente licenciado e adequado para lavagem e desinfecção semanal dos caminhões e outros veículos;

p) As instalações devem estar em condições de uso na data de assinatura do contrato.

## **6 – RESPONSABILIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) registro da empresa junto ao respectivo conselho de classe (CREA, CAU), bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrado na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

b1. Para fim de atendimento as exigências do item supra, as empresas licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da média do quantitativo de toneladas mensais e da média de quilometragem mensal percorrida, conforme Planilha de Quilometragem, sendo admitido o somatório de quantitativos de atestados, desde que sejam de períodos concomitantes.

c) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

c1. Para a comprovação do vínculo profissional acima, o profissional de nível superior deverá figurar como Responsável Técnico na Certidão de Registro da empresa junto a entidade competente.

d) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos I e II do Termo de referência – Projeto Básico, deste edital.



## 6.1. OUTROS DOCUMENTOS

### a) Metodologia da Execução:

#### 1. – Metodologia de Execução:

2. Junto com os documentos de habilitação, em envelope separado, a licitante deverá apresentar "Metodologia de Execução dos Serviços", consubstanciada em metas e planos de trabalho, em papel timbrado da licitante, de acordo com as diretrizes constantes no Termo de Referência.

3. Na forma prevista no artigo 30, § 8º e § 9º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial (Determinado pela Lei Federal nº 7.783/1989) e cuja continuidade não pode ser comprometida, as licitantes deverão apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).

4. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROOM (identificado e rubricado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

a) Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

b) Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

c) Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos.

d) Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

i. d.1) Setores e respectivo período de execução.

ii. d.2) Programação da coleta (dias da semana).

iii. d.3) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem).

e) Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

i. e.1) Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;

ii. e.2) Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

f) Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

g) Relatório diário de controle da qualidade dos serviços, contendo:

i. g.1) Dia da semana e data da realização da coleta;

ii. g.2) Serviço realizado (Coleta de resíduo sólidos);

iii. g.3) Setor de coleta;

iv.g.4) Horário (Saída e Término);

v. g.5) Quilometragem (Início e Término);

vi. g.6) Descanso (Início e Término);

vii. g.7) Viagem, hora e KM (Início e término);

viii. g.8) Balança (Hora de entrada, Km, hora de saída);

ix. g.9) Registro da pesagem (Número do tíquete e peso líquido);

5. As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Licitação juntamente com o engenheiro responsável pelo Termo de Referência durante a fase de habilitação, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

6. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

a) NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

i. a.1) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

ii. a.2) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;

iii. a.3) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item "a.2";

iv. a.4) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

b) ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

i. b.1) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;

ii. b.2) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;

iii. b.3) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

7. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como "NÃO ATENDIDO".

8. A Comissão de Licitação, juntamente com o responsável técnico, justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação.

## **7 – RECURSOS HUMANOS:**

a) Compete a empresa contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços conquistados, conforme quantitativo mínimo disposto no ANEXO I, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidente de trabalho de qualquer natureza, respondendo a empresa contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou privado;

b) Os funcionários admitidos devem possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes aos objetivos da presente licitação;

c) A empresa contratada a contar da data da assinatura do contrato, deve apresentar seus funcionários, com no máximo 05 (cinco) dias antes de assumir os serviços devendo apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários;

d) A fiscalização deverá notificar a empresa qualquer situação de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da empresa contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

- f) É proibido aos empregados da empresa contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas, fumar, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie quando em serviço;
- g) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deve apresentar-se uniformizado e com equipamento de segurança de proteção individual (EPI), conforme ANEXO IV;
- h) É de responsabilidade da contratada adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de fiscalizar o uso adequado dos EPI's;
- i) Fica sob responsabilidade da contratada o efetivo cumprimento das demais normas regulamentadoras de segurança do trabalho atinentes às atividades objeto deste certame.

## **8 – FISCALIZAÇÃO**

- a) Caberá à fiscalização do Município por meio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE OBRAS** o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
- b) A fiscalização do Município exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, às particularidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;
- c) A fiscalização do Município terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;
- d) A empresa contratada deve cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo, os casos de descargas irregulares e resíduos e falta de recipientes padronizados;
- e) A fiscalização do Município terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*"Uma Praia de Todos"*

comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

**9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas;

b) Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual;

d) É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA;

e) Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, bem como o pessoal da CONTRATADA, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços;

f) A CONTRATANTE poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta;

g) Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente a condição climática vigente.

---

**Fabício Deves Supriano**

Arquiteto e Urbanista – CAU A147858-3

RRT nº SI12012299I00



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração  
*"Uma Praia de Todos"*

ANEXO II

RELAÇÃO MÍNIMA DE MÃO DE OBRA ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS LICITADOS

SERVIÇO	MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no Município – <b>Baixa temporada</b>	Coletor	6
	Motorista	2
	Supervisor	1
Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no Município – <b>Alta temporada</b>	Coletor	15
	Motorista	5
	Supervisor	1





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO III**

**RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	
		BT <sup>1</sup>	AT <sup>2</sup>
Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no Município	Caminhão com tacógrafo e com cintos de segurança individuais, equipado com caçamba coletora compactadora de lixo com sistema de carregamento traseiro e capacidade mínima de 15 m <sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), todos dotados de sistema de descarga automática, giroflex, caixa coletora de chorume e serem dotadas de suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 03 (três) pessoas, com corrimão superior e lateral. O ano de fabricação dos veículos e equipamentos deverão ser iguais ou superiores a 2015 durante o transcorrer do contrato, com todos os itens obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito.	2	5
Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no Município	Contêiner para coleta de resíduos, com volume nominal 1.100 litros, fabricado de acordo com a Norma NBR 13.334 da ABNT, composto de: corpo, rodízios, tampa e dreno, com reforços metálicos, corpo e tampa em PE – Polietileno 100% virgem e tecnicamente aditivado para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração, dimensões aproximadas: Altura 1354 mm, largura de 1373 mm e profundidade de 1073 mm, alças para transporte.	16	32

<sup>1</sup> BT: baixa temporada

<sup>2</sup> AT: alta temporada



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO IV (PROJETO BÁSICO)**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO – EPI**

**COLETOR - COLETA**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE FUNCIONÁRIO/ANO</b>
Jaqueta/colete com reflexivo (NBR 15.292)	un	2
Calça	un	6
Bermuda	un	3
Camiseta	un	6
Boné	un	2
Botina de segurança	par	2
Meia de algodão com cano alto	par	12
Capa de chuva amarela	un	3
Luva de proteção	par	6
Protetor solar FPS 30	un	6

**MOTORISTA E SUPERVISOR - COLETA**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE FUNCIONÁRIO/ANO</b>
Jaqueta/colete com reflexivo (NBR 15.292)	un	2
Calça	un	3
Bermuda	un	3
Camiseta	un	3
Boné	un	2
Botina de segurança	par	2
Meia de algodão com cano alto	par	12
Capa de chuva amarela com reflexivo	un	2
Protetor solar FPS 30	un	3



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA DE COLETA**

<b>Dia</b>	<b>Turno</b>	<b>Roteiro</b>
seg.-qua-sex-dom	Manhã	Beira da praia (abaixo da avenida Itália, rua 25 de Março até divisa com Cidreira)
ter-qui-sáb-dom	Manhã	Beira da praia (abaixo da avenida Itália, rua 25 de Março até a divisa com Magistério)
seg-qua-sex	Manhã	Sindipolo, Parque Sete (acima da avenida Itália, rua 25 de Março até Av. Castelo Branco e RS 040)
ter-qui-sáb	Manhã	Magistério (avenida Paraguassu em direção às lagoas)
ter-qui-sáb	Tarde	Túnel Verde, Figueirinhas, Parque Sete (acima da avenida Itália, rua 25 de Março até divisa com Magistério)
Diariamente	Tarde	Magistério (av. Luciana de Abreu, av. Salzano V. da Cunha, rua Gen. Câmara, rua São Jerônimo, av. Paraguassu).



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Unid.	Quant.	Especificação do item	Valor Unit. (mês)	Valor Total
01	mês	09	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. <b>Baixa Temporada</b> Período: 16 de março a 15 de dezembro.		
02	mês	03	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município <b>Alta temporada</b> Período: 16 de dezembro a 15 de março.		
<b>Valor total global (12 meses) R\$</b>					

Será considerado **global** o valor da alta e baixa temporada somados, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Balneário Pinhal, .....de .....de 2020.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

A empresa ....., CNPJ nº .....,  
sediada à .....

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz( ).

Balneário Pinhal/RS, .....de .....de 2020.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (\_\_\_\_\_), sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa/ME, Empresa de Pequeno Porte/EPP, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Balneário Pinhal/RS, .....de .....de 2020.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)....., nº ....., Cep: ....., neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de coleta domiciliar e transporte dos resíduos sólidos urbanos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO:** **Processo Licitatório nº 085/2020**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Concorrência nº 002/2020**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta domiciliar e transporte dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, de todos e quaisquer resíduos compactáveis ou detritos colocados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, residenciais e de feiras livres em todo o município, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada, para posterior encaminhamento a aterro sanitário licenciado.

**Parágrafo Único:** Faz parte do presente termo, como se nele estivesse transcrito, todos os Anexos do Edital da Concorrência nº 02/2020.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**SEGUNDA - PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de repactuação com data base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e/ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após 12 meses, será com base no índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Município fica responsável pelo pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados até o término do prazo de notificação.

**Parágrafo Segundo:** Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de repactuação com data base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e/ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após 12 meses, será o IPCA.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93, mediante a devida justificativa.

**TERCEIRA - VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, valor do mensal de R\$.....(.....) na baixa temporada e o valor mensal de R\$.....(.....) na alta temporada, conforme discriminado na tabela abaixo, e de acordo com a proposta vencedora do certame.





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

Item	Unid.	Quant.	Especificação do item	Valor Unit.	Valor Total
01	mês	09	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. <b>Baixa Temporada</b> Período: 16 de março a 15 de dezembro.		
02	mês	03	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. <b>Alta temporada</b> Período: 16 de dezembro a 15 de março.		
			<b>Valor total global R\$</b>		

3.1. Para a efetivação dos pagamentos, deverá haver o reconhecimento por parte da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, sendo estas responsáveis pela fiscalização deste contrato, através de servidor devidamente designado.

3.2. O pagamento será realizado após as retenções previstas em Lei, salvo daquelas que de acordo com a Lei 123/06 possuem Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devendo então a CONTRATADA estar devidamente cadastrada no Simples Nacional.

3.3. A Contratada deve indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho e o número do contrato

#### **QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRTADA:**

Serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

**Parágrafo Primeiro:** A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da **CONTRATADA** caberá a mesma, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**Parágrafo Segundo:** Eventuais faltas dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** deverão ser supridas com a substituição imediata dos mesmos, sem assunção de quaisquer encargos por parte do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro:** Os uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA**, contendo a devida identificação da empresa, cujo uso será obrigatório pelos profissionais que vierem a atender o objeto deste contrato. Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), as expensas da empresa contratada.

**Parágrafo Quarto:** Não há qualquer relação de emprego entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviços.

**QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 0001 – 9700.4

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 1004 – 9701.2

**SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

As partes obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações, respectivamente:

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) cumprir com a atividade do objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos previstos no presente instrumento;
- b) responsabilizar-se sobre todas as obrigações tributárias decorrentes da atividade contratada, que efetivamente forem de sua responsabilidade;
- c) apresentar, sempre que solicitado, ao **MUNICÍPIO** quaisquer documentos afetos à relação contratada, e que se façam necessários para fins lícitos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

- d) responsabilizar-se pela prestação de serviços aos seus profissionais ou instrutores e familiares, nos termos do estatuto social;
- e) responsabilizar-se por eventuais ações judiciais propostas por seus prestadores de serviços contra o **MUNICÍPIO**, desde que a propositura das mesmas seja posterior à data de assinatura deste instrumento;
- f) resolver eventuais problemas operacionais oriundos da implantação e manutenção do presente contrato;
- g) manter a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATADA**, zelar pela segurança, bem como zelar pelo bem-estar dos seus prestadores de serviços no ambiente de trabalho terceirizado;
- h) fornecer a prestação de serviços dos seus profissionais compatíveis tecnicamente com os serviços contratados neste instrumento;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, consoante dispõe o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.
- d) comunicar, por escrito, o gestor do contrato ou às gerências da **CONTRATADA**, eventuais reclamações ou insatisfações pelos serviços prestados pelos profissionais da **CONTRATADA**, inclusive pedidos de afastamento de profissionais.

### **SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO**

Ao **MUNICÍPIO**, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização e a indicação de um gestor do presente contrato que fará a supervisão e a comunicação com a **CONTRATADA** para a plena execução dos serviços, solicitando a correção dos mesmos que porventura sejam executados com imperfeições, em desobediência as normas técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

### **OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem autorização expressa da Prefeita Municipal.

### **NONA: DOS DIREITOS**

Ao **MUNICÍPIO** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações, que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da lei de licitações, art. 65 da lei 8.666/93.

### **DÉCIMA: PENALIDADES**

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa em dobro por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de 0,33% (zero ponto trinta e três) do valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

10.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade acima descrita, a administração deverá notificar e conceder nos termos da lei prazo defesa e contraditório.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8666/93, e alterações posteriores, especialmente:

#### **I-Pelo MUNICÍPIO:**

- a) Descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou eficiência do serviço, a juízo do MUNICÍPIO;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil a CONTRATADA e,
- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

II-Pela **CONTRATADA**, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

12.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

12.1.1. Edital de Licitação de Concorrência nº 002/2020 e seus Anexos;

12.1.2. Proposta Comercial.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O Município não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

13.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.4. Após a data da assinatura do contrato, a Administração poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

13.5. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.6. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Uma Praia de Todos"*

imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá ao Município, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **DECIMA QUARTA - FORO**

14.1. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.2. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2020.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO X – VALOR DE REFERÊNCIA**

Item	Unid.	Quant.	Especificação do item	Valor Mensal
01	mês	09	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. <b>Baixa Temporada</b> Período: 16 de março a 15 de dezembro.	R\$ 100.070,72
02	mês	03	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. <b>Alta temporada</b> Período: 16 de dezembro a 15 de março.	R\$ 247.065,87